

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 071-08/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO
MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS
HOSPITALARES E MATERIAIS
DESCARTÁVEIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS DE
DOAÇÕES, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E
FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
MERY FARMA LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O
Nº 43.708.366/0001-22.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE e, de outro lado,

b) Denominada como **CONTRATANTE**, a Empresa **MERY FARMA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.708.366/0001-22, localizada na Rua Alfredo Damasco, Nº 07, Bairro: Centro, Terezinha – PE, Telefone: 8781064403, e-mail: pharma.mere@gmail.com, neste ato representado pelo representante o Sra. **Valdirene Regis Santos Silva**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3722783 e inscrito no CPF/MF sob o nº 77013166472.

c) As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração



Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 190.366,18 (cento e noventa mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA						
35	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO – 20 ML	FRASCO	MULTILAB	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
45	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	MULTILAB	3500	R\$ 0,11	R\$ 385,00
47	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	MULTILAB	12000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
51	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	MULTILAB	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
55	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	FRASCO	MULTILAB	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
61	CLOPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	MULTILAB	60000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
143	NIFEDIPINA CAPSULA SUBLINGUAL 10 MG	COMPRIMIDO	MULTILAB	400	R\$ 0,22	R\$ 88,00
LOTE II – MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
209	BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	80000	R\$ 0,39	R\$ 31.200,00
237	DOLANTINA 50MG INJETÁVEL	AMPOLA	MULTILAB	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00
248	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML	AMPOLA	MULTILAB	300	R\$ 5,23	R\$ 1.569,00
289	NITROGLICERINA 50 MG/10 ML	AMPOLA	CIMED	100	R\$ 37,48	R\$ 3.748,00
316	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 10 ML	AMPOLA	FARMAX	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
LOTE III – MATERIAIS DESCARTÁVEIS						
365	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA 1,0 C/ CUFF	UNIDADE	MULTILAB	6	R\$ 21,94	R\$ 131,64
367	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA 3,5 C/ CUFF	UNIDADE	MULTILAB	6	R\$ 21,66	R\$ 129,96
370	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA 5,0 C/ CUFF	UNIDADE	MULTILAB	6	R\$ 23,33	R\$ 139,98
419	EXTENSOR P/ INFUSÃO SOL. PARENTAL 3 VIAS	UNIDADE	GERMED	200	R\$ 1,52	R\$ 304,00
434	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº 4 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	BELFAR	24	R\$ 98,80	R\$ 2.371,20
458	GLUTARAL SOL. 2% C/ ATIVADOR PARA 14 DIAS	GALÃO	MULTILAB	20	R\$ 240,72	R\$ 4.814,40
486	MASCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	UNIDADE	BELFAR	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
487	MASCARA NÃO REINALANTE ADULTO	UNIDADE	BELFAR	100	R\$ 10,85	R\$ 1.085,00
525	SONDA ESTOMACAL INFANTIL CURTA Nº 12 – PCT C/ 10	PACOTE	GERMED	120	R\$ 7,36	R\$ 883,20
576	ACIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	500	R\$ 0,39	R\$ 195,00
LOTE IV - DOAÇÕES						
577	ALENIA - FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG	FRASCO	TEUTO	300	R\$ 94,68	R\$ 28.404,00
579	BENZOATO DE ALOGLIPTANA 12,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	1000	R\$ 2,21	R\$ 2.210,00
580	BUDESONIDA 0,25 MG	AMPOLA	TEUTO	300	R\$ 8,81	R\$ 2.643,00
582	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	2000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
583	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	1000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
590	ESZOPICLONA 2 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	500	R\$ 2,76	R\$ 1.380,00
597	FLUOXETINA 20 MG/ML	FRASCO	TEUTO	300	R\$ 31,16	R\$ 9.348,00
600	INSULINA LANTUS SOLOSTAR- 1 CANETA DESCARTÁVEL 3 ML	UNIDADE	TEUTO	20	R\$ 53,04	R\$ 1.060,80



601	IRBESATANA + HIDROCLOROTIAZIDA (300/12,5)	COMPRIMIDO	TEUTO	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
603	LERCANIDIPINO, CLORIDRATO 20 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
604	LEVETIRACETAM 250 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
605	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	1500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
606	LIMBITROL	COMPRIMIDO	TEUTO	10000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
607	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	500	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
610	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG	SACHÊ	TEUTO	1000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
612	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO 0,125 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
613	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO 0,25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
614	PREGABALINA 50 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	500	R\$ 1,73	R\$ 865,00
616	PREGABALINA 150 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
618	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
623	SERTRALINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
626	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3000	R\$ 2,04	R\$ 6.120,00
633	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3000	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
634	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
639	XARELTO (RIVORAXABANA) 20 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	15000	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
Valor Total - R\$ 190.366,18 (cento e noventa mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)						

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.122.1002.2091.0000	Distribuição de Materiais D. a Pessoas Carentes
3.3.90.32.00	Material de Consumo
10.301.1001.2096.0000	Manutenção das Ações do PSF
3.3.90.36.00	Material de Consumo
10.301.1001.2097.0000	Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.303.1001.2106.0000	Manutenção de Assistência Farmacêutica
10.301.1001.2094.000	PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE



3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2095.0000	PAB – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2098.0000	NASF – MANUT. DO NUCLEO DO APOIO A SAUDE DA FAM.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2748.0000	PSR – MANUT. PROGRAM. SAÚDE NA ESCOLA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2150.0000	SAÚDE DA MULHER – PROGRAMA SAUDE DA MULHER
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2158.0000	PMAQ – MANUT. DAS AÇÕES
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3002.1001.2099.0000	MAR – ASSIST. MEDICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3002.1001.2149.0000	SAMU – MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3002.1001.2151.0000	CAPS – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE ATEN. PSICOSS
3.3.90.30.00	Material de Consumo

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme solicitação do Setor de Compras, que deverá ser entregue na **Farmácia Central do Município de Brejão/PE**, de acordo com as necessidades.

7.2. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na sede da Farmácia Central do Município de Brejão/PE, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h00min às 13h:00min, o prazo de entrega dos materiais/produtos será de **08 (oito) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

7.6 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contratada o **prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.**

7.7. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.8. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:



9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.10. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança.

9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;



- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- 13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro



da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 01 de agosto de 2023.

**ERICA MIRELE
DOS SANTOS
MOREIRA**

Assinado de forma digital por
ERICA MIRELE DOS SANTOS
MOREIRA
Dados: 2023.08.01 16:03:12
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MERY FARMA LTDA

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.708.366/0001-22

Neste ato representado pelo representante o **Sra. Valdirene Regis Santos Silva**

Portador da Carteira de Identidade nº 3722783 e inscrito no CPF/MF sob o nº 77013166472

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	

